



LEI Nº 276/2006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.



Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Mata de São João-Bahia e revoga a Lei Municipal nº 198, de 01 de dezembro de 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. O COMTUR, em colaboração com outras esferas governamentais, terá como finalidade orientar e promover o turismo em Mata de São João, como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural, nos termos da legislação atinente à matéria.

Art. 3º. O COMTUR Turismo terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria Geral.

§ 1º. Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões compostas por Conselheiros nomeados pela Presidência, ouvido o Plenário, cabendo-lhes a escolha de seus respectivos presidentes.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

§ 2º. O Presidente do COMTUR será o Secretário de Turismo do município.

§ 3º. O Plenário funcionará em sessão mensal, de caráter ordinário, podendo reunir-se extraordinariamente mediante solicitação da Presidência ou da maioria absoluta dos membros, tendo em vista relevante interesse municipal.

Art. 4º. - O COMTUR será composto por 15(quinze) membros, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e indicados pelos respectivos órgãos e entidades, a saber:

- I – Um representante da Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Um representante da Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Promotoria Pública;
- V – Um representante da Associação de Comerciantes de Praia do Forte;
- VI – Um representante da Associação de Moradores de Vila de Sauípe;
- VII – Um representante do Instituto de Hospitalidade;
- VIII – Um representante da Associação de Comerciantes de Imbassaí;
- IX - Um representante do Sindicato dos Guias de Turismo da Bahia - SINGTUR-BA;
- X - Um representante do SEBRAE;
- XI– Um representante da Polícia Militar;
- XII– Um representante do Cluster da Costa dos Coqueiros;
- XIII - Um representante da Associação de Artesões do Diogo;
- XIV - Um representante da Câmara de Vereadores;
- XV - Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



§ 2º. O Suplente indicado juntamente com o respectivo titular, o substituirá em caso de ausência ou eventual impedimento.

§ 3º. Os agentes públicos municipais referidos no art. 4º desta Lei estarão dispensados de freqüentar suas repartições, quando houver reuniões no âmbito do COMTUR no horário de seus expedientes.

Art. 5º. Será definido orçamento específico, na Lei Orçamentária do Município, para o funcionamento do COMTUR, assegurada sua autonomia administrativa.

Art. 6º. O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 7º. Ao COMTUR, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I – Coordenar, incentivar, promover e fiscalizar as ações relacionadas ao turismo;
- II – Estudar, propor e orientar atividades turísticas atinentes à ordenação dos pontos turísticos;
- III – Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no diagnóstico de problemas, deliberando sobre medidas que visam o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Turismo, especialmente no que diz respeito ao regime de colaboração deste com o Sistema Estadual e Federal de Turismo;
- IV – Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- V – Emitir parecer sobre assuntos da área turística, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Turismo e o Conselho Nacional de Turismo;



VII – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo, nos termos da legislação em vigor;

VIII – Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, sempre mediante resolução da Presidência;

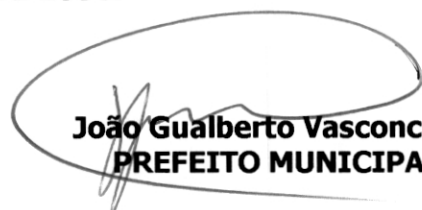
IX – Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 8º. As deliberações do COMTUR dependerão da maioria simples de seus membros, presente a maioria absoluta.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 198, de 01 de dezembro de 2003, e as demais disposições legais em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 29 DE SETEMBRO DE 2006.**



João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

